

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2019

Acrescenta ao calendário oficial a “Semana Nacional de Conscientização sobre Direitos das Gestantes”, a ser celebrada anualmente em 15 de agosto, e dá outras providências.

Autor: Deputada SÂMIA BOMFIM

Relatora: Deputada VIVI REIS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei da ilustre Deputada Sâmia Bomfim, pretende instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 15 de agosto.

Segundo a autora “a escolha da data para instituir a referida semana tem como critério o fato do dia 15 de agosto ser celebrado nacionalmente como o dia da gestante. O Sistema Único de Saúde (SUS) vem construindo ao longo dos últimos anos uma sólida base jurídica e um conjunto de políticas públicas para garantir os direitos da gestante, sendo as principais delas a Política Nacional de Atenção Obstetrícia e Neonatal, a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher e a Política de Atenção Integral à Saúde da Criança.

O Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do seu mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211965595700>



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do art. 32, e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se pronunciar quanto ao mérito de proposições que versem sobre assuntos relativos à saúde, campanhas de saúde pública, assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança e matérias relativas à mulher, à criança e ao adolescente.

O presente Projeto de Lei da ilustre deputada Sâmia Bomfim, objetiva instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre o Direito das Gestantes, com o intuito de divulgar e conscientizar a população sobre os direitos relacionados à saúde das gestantes, tais como assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério; além dos direitos trabalhistas e sociais.

A escolha da data para instituir a referida semana, segundo a nobre autora tem como critério o fato do dia 15 de agosto ser celebrado nacionalmente como o dia da gestante. Justifica ainda a nobre autora que o acesso à informação é fundamental para que a população tenha conhecimento dos seus direitos, exigindo, assim, que eles sejam respeitados e cumpridos.

Temos uma sólida base jurídica e um conjunto de políticas públicas para garantir os direitos das gestantes. Ressaltamos aqui o Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257, de março de 2018-, especificando e complementando dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, traz um conjunto de direitos da mulher e de ações do Estado para garantir atendimento adequado à gestante e às mães visando ao desenvolvimento integral de seus filhos na fase crucial e determinante da Primeira Infância.

Nesse sentido, apresentamos substitutivo visando ampliar a Semana Nacional de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes, como os de mães com crianças na Primeira Infância.

Além da divulgação dos direitos relacionados à saúde física e emocional das gestantes e mães de bebês, também se faz necessário divulgação de informações sobre os direitos trabalhistas e sociais da gestante e



da mãe trabalhadora e da mãe estudante; divulgação dos direitos da mulher relacionados ao bebê, como aleitamento materno, formação de vínculo afetivo, alimentação complementar saudável, vacinação acompanhamento pediátrico e frequência à creche; promoção da parentalidade, divulgando a importância, para a saúde da mulher, do apoio do companheiro no cuidado com a gestação, estímulo ao desenvolvimento integral na primeira infância, com ênfase nos primeiros mil dias, incluído o brincar nos espaços doméstico e comunitário e na creche.

Se mostra importante incluir-se nos objetivos da Semana a que se refere a presente proposição a conscientização dos órgãos responsáveis sobre a ambiência, à gestante e às mulheres com filhos na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidades de privação e liberdade, que atenda à normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, visando ao cuidado integral da criança.

Também consideramos deixar exposto no texto que a atenção prioritária será dada à conscientização social sobre os direitos das gestantes e mães de crianças com deficiência, das comunidades tradicionais, das gestantes e mães adolescentes e das gestantes e mães em situação de alta vulnerabilidade.

Dessa forma, nosso voto é pela aprovação do PL nº 853, de 2019 na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada Vivi Reis
Relatora



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2019

Acrescenta ao calendário oficial a “Semana Nacional de Conscientização sobre Direitos das Gestantes E DE Mães com crianças na Primeira Infância”, a ser celebrada anualmente em 15 de agosto, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes e Mães nos primeiros mil dias, da gestação ao final do segundo ano de vida do bebê, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 15 de agosto.

Art. 2º - A Semana Nacional de que trata esta Lei será dedicada à:

I - divulgação dos direitos relacionados à saúde física e emocional das gestantes e mães de bebês, tais como assistência humanizada à mulher desde o planejamento da gestação, durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério e planejamento reprodutivo;

II – informação sobre os direitos trabalhistas e sociais da gestante e da mãe trabalhadora e da mãe estudante;

III – divulgação dos direitos da mulher relacionados ao bebê, como aleitamento materno em qualquer ambiente, formação de vínculo afetivo, alimentação complementar saudável, vacinação acompanhamento pediátrico e frequência à creche;



IV – promoção da parentalidade, divulgando a importância, para a saúde da mulher, do apoio do companheiro no cuidado com a gestação, parto e puerpério e na divisão das tarefas domésticas;

V- valorização do cuidado paterno com incentivo à inclusão do pai/parceiro no pré-natal, no acompanhamento do parto, na creche e nos demais serviços que atendam gestantes ou crianças;

VI – prevenção de acidentes, cuidados para evitar a exposição precoce da criança à comunicação mercadológica, ao uso precoce de telas e o consumo de alimentos e bebidas que contribuem para a obesidade, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria;

VI I- estímulo ao desenvolvimento integral na primeira infância, com ênfase nos primeiros mil dias, incluído o brincar nos espaços doméstico e comunitário e na creche.

§ 1º - Inclui-se nos objetivos da Semana a que se refere este artigo a conscientização dos órgãos responsáveis sobre a ambiência, à gestante e às mulheres com filhos na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidades de privação e liberdade, que atenda à normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, visando ao cuidado integral da criança.

§ 2º - Atenção prioritária será dada à conscientização social sobre os direitos das gestantes e mães de crianças com deficiência, das comunidades tradicionais, das gestantes e mães adolescentes e das gestantes e mães em situação de alta vulnerabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada Vivi Reis
Relatora

Apresentação: 08/04/2021 18:43 - CSSF
PRL 3 CSSF => PL 853/2019

PRL n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211965595700>

